



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2019-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 8.998/2019-PMM. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2019-CEL/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018, PROCESSO Nº 13.765/2018-SESAU/PMA, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 002.2018/PMA/SESAU-FORMA ELETRÔNICA- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 8.998/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2018, Processo nº 13.765/2018-SESAU/PMA, referente ao Pregão (SRP) nº 002.2018/PMA/SESAU- forma eletrônica- contratação de empresa para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Memorando nº 3635/ALMOX/SMS; Ofício nº 1288/2019/GAB/COMPRAS/SMS; Planilha Média; Cópia do e-mail da SMS solicitando adesão; Ofício nº 1623/2019-GAB/SESAU; Cópia do e-mail da SMS; Ofício nº 1292/2019/COMPRAS/SMS; Planilha Média; Cópias dos e-mail-solicitação de adesão; Documento de aceitação da empresa; Solicitação de Despesa; Termo do Fiscal do Contrato; Declaração Orçamentária; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Ofício nº 1300/2019-Compras/SMS; Parecer Orçamentário; Termo de Autorização; Justificativa; Relatório de Cotação; Planilha média; Edital, contratos e anexos; Despacho Homologatório; Ata de Registro de Preços; Publicação; Termo de Referência; Planilha Média; Alteração Contratual; Carteira de Identidade Profissional; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Minuta de Termo de Contrato; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Ofício nº 1301/2019-Compras/SMS; Portaria nº 1810/2018-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Confirmação de Autenticidade das Certidões; Situação de Regularidade do Empregador; Histórico do Empregador; Memorando nº 212/2019-CEL/SEVOP/PMM.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7. 892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 2.1 do edital referente a Adesão a Ata de Registro de Preços (doc. de fl. 113) que: "A Ata de Registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador à realização, que será condicionada à apresentação de estudo que demonstre ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade pelos órgãos que desejarem pegar carona, conforme as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8666, de 1993, Decreto nº 7.892, de 2013 (atualizado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018) e no Decreto Estadual nº 1.887/17.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

A Ata de Registro de Preços nº 002/2018 se encontra em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 1623/2019-GAB/SESAU (doc. de fl. 007) portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada, o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa da empresa, conforme documento de fl. 016 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, se encontra justificada conforme consta dos autos (fls.028 a 031), bem como demonstra a vantajosidade econômica obtida através da pesquisa de preços mediante Relatório de Cotação.

Cumprir registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento do percentual exigido pelo Decreto, no entanto tais pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; o prazo e a vigência, que ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); a origem dos recursos; o acompanhamento e a fiscalização do contrato; a entrega e o recebimento; o pagamento; as penalidades; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 8.998/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2018, Processo nº 13.765/2018-SESAU/PMA, referente ao Pregão (SRP) nº 002.2018/PMA/SESAU- forma eletrônica- contratação de empresa para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marabá, observando-se as publicações necessárias no DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 24 de maio de 2019.

**Quitéria Sá dos Santos
Procuradora Geral do Município – Adjunta
Portaria nº 1.126/2018-GP**